



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

sele unicef

FOLHA Nº 424
Nº PROC. 020.201/2023
Rubrica

**CONTRATO Nº 019.001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA: CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº
03.508.627/0001-46**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 17.550.509.509/0001-00



FOLHA N°	425
N° PROC.	020 201 2023
Rubrica	

Processo Administrativo nº 020201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 23/03/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019.001/2023

CONTRATO Nº 019.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: CLIMOP-CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, CNPJ n.º 03.508.627/0001-46, PARA O FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DA IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de Abril do ano de 2023, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS PATOS – MA**, CNPJ n.º.10.547.447/0001-39, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos- MA, deste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **CLIMOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA**, CNPJ n.º **03.508.627/0001-46**, Localizada na Rua Raimundo Castro, Nº 692, Bairro: Centro, Floriano- PI – CEP: 64.800-104, neste ato representa pelo Sr.º. Conegundes Pereira da Silva Filho, CPF nº 338.694.133-87, RG nº 747654 SSP-PI doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020201/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019.001/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual prestação de serviços de realização de Exames clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Valor do presente contrato é de R\$ 341.435,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) a ser pago, em após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada.

da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

MAC				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Tomografia do Crânio	90	R\$ 351,00	R\$ 31.590,00
2	Tomografia dos Orbitais	40	R\$ 351,00	R\$ 14.040,00
3	Tomografia de Abdômen Superior	120	R\$ 351,00	R\$ 42.120,00
4	Tomografia do Torác	75	R\$ 351,00	R\$ 26.325,00
5	Tomografia de Pelves	60	R\$ 351,00	R\$ 21.060,00
6	Tomografia do Abdômen Total	120	R\$ 552,00	R\$ 66.240,00
7	Tomografia do quadril Esquerdo	25	R\$ 351,00	R\$ 8.775,00
8	Tomografia do quadril Direito	25	R\$ 351,00	R\$ 8.775,00
9	Tomografia da Coluna Lombar	60	R\$ 351,00	R\$ 21.060,00
10	Ultrassonografia Tireoide	60	R\$ 62,50	R\$ 3.750,00
11	Ultrassonografia Transvaginal	120	R\$ 57,50	R\$ 6.900,00
13	Ultrassonografia Abdômen Total	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
14	Ultrassonografia Renal	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
15	Ultrassonografia Pélvica	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
18	Ultrassonografia Abdômen Superior	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
19	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 281.685,00

ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
12	Ultrassonografia Obstetra	600	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
16	Ultrassonografia Mamaria	140	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
17	Ultrassonografia Próstata	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
20	Exame Colposcopia	90	R\$ 125,00	R\$ 11.250,00
TOTAL				R\$ 59.750,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

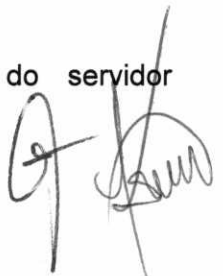
a) Realizar os serviços na sede da Contratada e efetuar a entrega dos mesmos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal, todos localizados na sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão de contrato;

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;



- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser realizados na sede do Município, na sede da contratada, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Para a realização de exames, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a demanda para a realização, devendo ser entregue o resultado em até 24 (quatro horas).

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda/encaminhamento para exames.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

São João Dos Patos (MA), 14 de abril de 2023



CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde



CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA
CNPJ Nº 03.508.627/0001-46
Representante Conegundes Pereira da Silva Filho
CPF nº 338.694.133-87, RG nº 747654 SSP-PI
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



FOLHA Nº	435
Nº PROC.	020201/2023
Rubrica	

TESTEMUNHAS:

Elainei Silveira Cavalcante Lindoso
CPF: 931.557.603-97

Dirceni Francisca Coelho Almeida
CPF: 038.556.643-31

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 227/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público a todos os interessados e em especial aos licitantes participantes do presente processo licitatório que o certame terá sua reabertura programada para o dia 24 de abril de 2023 às 08h00min (oito horas), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção de Infraestrutura da Orla Encanto no Município de Matões do Norte/MA, conforme contrato de repasse nº 904108/2020, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Dr. Antonio Sampaio, Nº 100 - Centro, Matões do Norte/MA ou pelo e-mail: cplmatoesdonorte.ma@hotmail.com.

Matões do Norte/MA, 14 de abril de 2023.

ALLAN LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10833/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 010/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.270.839,60 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

PREÂMBULO

Aos 4 de Abril de 2023, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2023, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no inciso IV do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação.

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | 37.590.863/0001-76
Total de Itens: 5 | Valor Total: R\$ 1.270.839,60 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
Item Descrição Unidade Quant. R\$ Unit. R\$ Total
1 Assessoria técnica em supervisão de projetos básicos de arquitetura e engenharia, acompanhamento de obras públicas em sistemas (Plataforma +Brasil, Obras 2.0, Sismob) prestação de contas em obras Unidade 12 R\$ 17.000,00 R\$ 204.000,00
2 Assessoria técnica na elaboração de projetos (básicos e executivos) de Sistemas de Abastecimento de Água com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações. Unidade 12 R\$ 25.000,00 R\$ 300.000,00
3 Assessoria técnica na elaboração em projetos (básicos e executivos) de pontes mistas e de concreto armado com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações. Unidade 12 R\$ 21.950,00 R\$ 263.400,00
4 Assessoria técnica na elaboração em projetos (básicos e executivos) de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e galerias com memorial descritivo, quantitativos, especificações técnicas e orçamento, juntamente com o acompanhamento de obras e fiscalizações. Unidade 12 R\$ 29.953,30 R\$ 359.439,60
5 Assessoria técnica na elaboração de projetos, estudos e diagnósticos ambientais Unidade 12 R\$ 12.000,00 R\$ 144.000,00
Total Geral R\$ 1.270.839,60.

Paço do Lumiar - MA, 4 de Abril de 2023.
FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

O Secretário Municipal de Educação do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender a secretaria de educação do município de Paulino Neves/MA, resolve: Homologar o resultado do certame no qual foram declaradas vencedoras as empresas MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.732.774/0001-35, pelo valor total de R\$ 3.899.572,60 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), e AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07, pelo valor total de R\$ 2.467.898,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulino Neves/MA, 12 de abril de 2023.
NILCE NELLY OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

JOÃO MACÊDO DA SILVA
Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

O Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira designada, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender a secretaria de educação do município de Paulino Neves/MA, adjudicado para as empresas: MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.732.774/0001-35, pelo valor total de R\$ 3.899.572,60 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), e AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07, pelo valor total de R\$ 2.467.898,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

À COMISSÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato Do Contrato Nº 12/2023 - SEMED Secretaria Municipal De Educação - SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender a secretaria de educação do município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.899.572,60 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Dotação: Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria De Educação Programa Atividade: 12.361.0009.2024.0000 - Manutenção do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0009.2058.0000 - Manutenção E Func. Do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2086.0000 - Func. Da Educação Infantil, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.17-Manut. E Desenvolvimento Do Ensino - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - Funcionamento do ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. Partes Contratantes: Secretaria Municipal De Educação De Paulino Neves/MA e MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI, CNPJ Nº 19.732.774/0001-35. Data Da Assinatura: 12 de abril de 2023.

Extrato Do Contrato Nº 13/2023 - SEMED Secretaria Municipal De Educação - SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender a secretaria de educação do município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.467.898,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Dotação: Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria De Educação Programa Atividade: 12.361.0009.2024.0000 - Manutenção do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0009.2058.0000 - Manutenção E Func. Do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - Fundeb Programa Atividade: 12.365.0010.2086.0000 - Func. Da Educação Infantil, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 02.17-Manut. E Desenvolvimento Do Ensino - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - Funcionamento do ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. Partes Contratantes: Secretaria Municipal De Educação De Paulino Neves/MA e AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 013.852.703-22. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01901022/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.º. Thuanu Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. Contratado: J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32. Data da Assinatura: 17 de abril de 2023. Valor do contrato R\$ 1.597.243,71 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos). Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Rural Municipal, nos Povoados: Assentamento, Mata do Chico Estevão e Saco do Belzário. Vigência: 06 meses. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 URBANISMO 15 451 INFRA ESTRUTURA URBANA 15 451 0018 PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA 15 451 0018 1023 0000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Thuanu Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 17 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa. Contratado: CLINOP - CLINICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.508.627/0001-46. Data da Assinatura: 14 de abril de 2023. Valor do contrato R\$ 341.435,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de realização de Exames clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 31/12/2023. Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 0014 2068 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 14 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PED24.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. Contratado: K. SILVA SANTANA - ME (MALHARIA E ARMARINHO EROKYVIA), inscrita no CNPJ nº 36.123.346/0001-24, localizada na Parque da Bandeira, Nº 231 - Bairro Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665-000, representado pela senhora: Kaique Silva Santana, RG nº 0214347020020 SESP/MA, CPF nº 041.711.233-56. Data da Assinatura: 14 de abril de 2023. Valor do contrato R\$ 382.140,00 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e quarenta reais). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: 31/12/2023. Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 361 0009 2120 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE / 3 3 90 39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ- Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 14 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº AD02.001/2023. ADESÃO: Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CNPJ: 06.089.668/0001-33 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª. Gessyka Rafliêgia Lima Sousa. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados para distribuição à população na Semana Santa para atender as necessidades do Município. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023. CONTRATADO: IC FESH DO MARANHÃO - EIRELI, CNPJ nº 24.713.022/0001-67, com sede na VIA DE ACESSO A EMILIANO MACIEIRA A BR 135, Nº 215 - ITAQUI - SÃO LUIS/MA, neste ato representada pela Sr. ANA PAULA DE CARVALHO COSTA, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 049.787.583-78, portadora da Cédula de Identidade RG nº 022916582002-5 SSP. VALOR DO CONTRATO: 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.502/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Gessyka Rafliêgia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social

